ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-317/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/556/2013
PROTOCOLO	**:**	1383467
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	**:**	WLADEMIR DE SOUZA WOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N. 1316/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA – PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO E DE EXECUÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de emissão e de execução de nota de empenho de despesa, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO – RECOMENDAÇÃO

A remessa intempestiva de determinado documento não inviabiliza a declaração de regularidade de contratação pública, mas a declaração é firmada com ressalva, para recomendar ao gestor mais rigor nos procedimentos, inclusive ou especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em:

I - declarar a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso II, dos procedimentos de emissão da Nota de Empenho n. 1.316, de 2011, emitida pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti em favor da empresa Matsuda & Cia. Ltda., e de sua execução, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - recomendar ao Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Sr. Wlademir de Souza Wolk ou a quem sucedê-lo no cargo, que dedique mais rigor nos procedimentos de contratações públicas, inclusive ou especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal.

Campo Grande, 1º de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do *Empenho de Despesa* instrumentalizado pela Nota de Empenho n. 1316, de 2011, emitida em favor da empresa Matsuda & Cia Ltda, havendo sido a matéria examinada pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 18129/2013 (peça n. 14), entenderam como merecedoras de receber a chancela de aprovação as fases relativas à formalização e à execução do objeto do empenho de despesa.

Em relação à matéria processada, verifico que o procedimento licitatório prévio, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 6/2011, foi julgado regular e assim legal, por meio da Decisão Singular n. 2738/2011 - Processo TC/MS n. 5885/2011.

O Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5DR.TMV/ SUBSTITUTO-17785/2013 (peça n. 15), e opinou nestes termos:

> "*1 - pela Legalidade e Regularidade da formalização da nota de empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, inciso I, da RNTC/MS n. 57/2006;*
>
> *2 -pela Legalidade e Regularidade da execução financeira da nota de empenho em apreço, nos termos do artigo 312, inciso I, 2ª parte, da RNTTC/MS n. 057/2006.*".

É o Relatório.

V O T O

Compulsando os autos, constato que a formalização contratual se desenvolveu sem o registro de falhas merecedoras de destaque, assim como a execução da despesa, eis que o único apontamento da Equipe Técnica foi a remessa intempestiva da cópia da nota de empenho em referência a este Tribunal de Contas.

Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e assim da legalidade do procedimento, visto que a intempestividade citada não resultou prejuízo ao erário, bastando uma recomendação específica ao Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti quanto ao descumprimento do prazo.

Diante do exposto, acolho as razões do Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos seguintes termos:

1. declarar regulares e assim legais as etapas dos atos da formalização e da execução do *Empenho de Despesa* (formalizado pela Nota de Empenho n. 1316, de 2011),da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti em favor da empresa Matsuda & Cia Ltda., com fundamento na prescrição do art. 312,I, do Regimento Interno;

2. recomendar ao Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação à remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, na forma regimental.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, e firmada do seguinte modo:

I - declarada a regularidade dos procedimentos de emissão da Nota de Empenho n. 1.316, de 2011, emitida pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti em favor da empresa Matsuda & Cia. Ltda., e de sua execução, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - recomendado ao Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Sr. Wlademir de Souza Wolk, ou a quem sucedê-lo no cargo, que dedique mais rigor nos procedimentos de contratações públicas, inclusive ou especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 1º de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator